



## PROJETO DE LEI Nº /2024

Cria, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais, na forma que especifica.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais, com a finalidade de minimizar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos, materiais ou psicológicos, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais.

**Art. 2º** O Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais tem como objetivos:

**I** - oferecer apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais;

**II** - proporcionar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas de catástrofes naturais;

**III** - propiciar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências decorrentes de catástrofes naturais.

**Art. 3º** Deverão ser realizados cursos de capacitação para os profissionais que atuam no resgate de vítimas de catástrofes naturais a fim de prepará-los para lidar com as reações e os sentimentos das pessoas atingidas, diminuindo os possíveis traumas e/ou as consequências prejudiciais após uma situação de anormalidade.

**Art. 4º** O atendimento psicológico de que trata esta Lei poderá ser realizado de forma virtual ou presencial, a critério da Administração.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º** Para a execução do Programa de que trata esta Lei poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos e com entidades públicas e privadas, tais como Conselhos de Psicologia, associações, universidades, escolas entre outros.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

**Deputado MARCELO SANTOS  
Presidente da ALES**

**Deputado JOÃO COSER  
2º Secretário**

**Deputada JANETE DE SÁ  
1ª Secretária**

**Deputado ADILSON ESPINDULA**

**Deputado ALCÂNTARO FILHO**

**Deputado ALEXANDRE XAMBINHO**

**Deputado ALLAN FERREIRA**

**Deputado BISPO ALVES**

**Deputado CALLEGARI**

**Deputada CAMILA VALADÃO**

**Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO**

**Deputado CORONEL WELITON**

**Deputado DARY PAGUNG**

**Deputado DELEGADO DANILO BAHIENSE**

**Deputado DENNINHO SILVA**

**Deputado DR. BRUNO RESENDE**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310031003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPIRITO SANTO**

**Deputado ENGENHEIRO JOSÉ ESMERALDO**

**Deputado GANDINI**

**Deputado HUDSON LEAL**

**Deputada IRINY LOPES**

**Deputado LUCAS POLESE**

**Deputado LUCAS SCARAMUSSA**

**Deputado MAZINHO DOS ANJOS**

**Deputado PABLO MURIBECA**

**Deputada RAQUEL LESSA**

**Deputado SERGIO MENEGUELLI**

**Deputado THEODORICO FERRAÇO**

**Deputado TYAGO HOFFMANN**

**Deputado VANDINHO LEITE**

**Deputado ZÉ PRETO**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400310031003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais com o objetivo de minimizar os efeitos do estresse traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos e materiais, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais ocorridos no nosso Estado.

A catástrofe ocorrida no sul do nosso Estado, com a perda de diversas vidas humanas, além do cenário devastador mais grave, notadamente, nos municípios de Mimoso do Sul e de Apiacá, levam-nos a uma certeza: o Estado não pode ficar apenas na subsistência imediata com alimentação, medicamentos, roupas e abrigo; reconstrução estrutural dos municípios; e, retorno às atividades econômicas; é necessário também contribuir para a reconstrução do psicológico das pessoas envolvidas, com seus sonhos e aspirações, com as memórias afetivas que eventualmente “podem ter sido arrastadas pelas águas das chuvas” – as tragédias, infelizmente, podem não apenas levar bens materiais; e o Estado deve acolher psicologicamente as pessoas que foram submetidas a situações de *stress*, inclusive o pós-traumático.

Sabemos que as consequências dos desastres naturais colocam em risco a saúde mental de indivíduos, famílias e comunidades. Ao apresentar a presente matéria estamos buscando ajudar as vítimas de catástrofes naturais a superar a ampla gama de problemas psicossociais que podem decorrer desses eventos, bem como proporcionar apoio psicológico para que possam reconstruir as suas vidas no pós-desastre.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

